



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 11/2022

Rorainópolis – RR, 22 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 0231/22

Folha Nº 03

J
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO II, E DO ARTIGO 157 ALÍNEA q, DA LEI Nº 251/2013. QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTARIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR"**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, **alteração do artigo 134, inciso II, e do artigo 157 alíneas q, da lei nº 251/2013. Que dispõe sobre o código tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Rorainópolis-RR** que tem por finalidade planejar, coordenar e melhorar as ações municipais dos contribuintes objetivando a sua tributação, e a divulgação do potencial do Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Projeto nº 0231/22
 de nº 04

 Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023 de 22 de junho de 2022.

**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 134,
 INCISO II, E DO ARTIGO 157 ALÍNEA
 q, DA LEI Nº 251/2013. QUE DISPÕE
 SOBRE O CODIGO TRIBUTARIO E AS
 NORMAS GERAIS DE DIREITO
 TRIBUTARIO APLICÁVEIS AO
 MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 134º inciso II e o artigo 157 alínea q, da Lei nº251 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes redação;

“Art.134º.....

II-seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficente de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal até 2 dois salário mínimos nacional, e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no município.

“Art.157º.....

II.....
 q - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços e outros serviços de transporte de natureza municipal descrito pelo subitem 16.01 e 16.02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rorainópolis - RR, 22 de junho de 2022.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal